



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **CONTRATO N. 036/2007**

**Contrato para prestar os serviços de distribuição de urnas e cabinas para os locais de votação e a coleta de urnas, cabinas, disquetes e pastas com o material das seções eleitorais de Rio Negrinho/SC, autorizado pela Senhora Silvana Rudolfo, Secretária de Administração e Orçamento Substituta, a fl. 19 do Procedimento n. 026/02/2007 - CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a Real Transportes e Turismo S/A, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, e com a Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC, e, de outro lado, a empresa REAL TRANSPORTES E TURISMO S/A, estabelecida na Rua Valandro, s/n, na cidade de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 92.016.484/0001-85, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Rui Caramori, inscrito no CPF sob o n. 170.895.909-25, residente e domiciliado em Caçador/SC, tem entre si ajustado Contrato para prestar os serviços de distribuição de urnas e cabinas para os locais de votação e a coleta de urnas, cabinas, disquetes e pastas com o material das seções eleitorais de Rio Negrinho/SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990 e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de distribuição de urnas e cabinas para os locais de votação e a coleta de urnas, cabinas, disquetes e pastas com o material das seções eleitorais de Rio Negrinho/SC, conforme especificado a seguir e de acordo com Projeto Básico anexo ao Procedimento n. 026/02/2007 - CMP:

1.1.1. Recebimento, transporte e entrega de aproximadamente 100 urnas e cabinas de votação em 18 locais de votação no município de Rio Negrinho, no dia 10 de março de 2007 (sábado), sendo 12 locais em área urbana e 6 locais em área rural.

1.1.2. Coleta, transporte e entrega no local de apuração, no dia 11 de março de 2007 (domingo), após encerrado o processo de votação, das urnas, cabinas de votação e pastas de mesários utilizadas nos locais de votação citados na Subcláusula 1.1.1.

1.1.3. Coleta – em 18 locais de votação, sendo 12 locais em área urbana e 6 locais em área rural –; e transporte e entrega – no local de apuração, no dia 11 de março de 2007 (domingo), depois de encerrado o processo de votação –, de 86 envelopes contendo os disquetes com os resultados.

1.2. Os roteiros de entrega e coleta dos materiais deverão ser elaborados a partir de versão preliminar definida pela SIE/Coordenadoria de Eleições, de comum acordo com a chefia do Cartório Eleitoral de Rio Negrinho, cabendo a esta a decisão final.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 026/02/2007 - CMP, de 05/02/2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 05/02/2007, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 2.289,00 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais), conforme discriminado a seguir:

2.1.1. referente aos serviços descritos na Subcláusula 1.1.1, o valor de R\$ 912,00 (novecentos e doze reais);

2.1.2. referente aos serviços descritos na Subcláusula 1.1.2, o valor de R\$ 912,00 (novecentos e doze reais);

2.1.3. referente aos serviços descritos na Subcláusula 1.1.3, o valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31.03.2007.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

4.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com o número de locais onde o serviço for efetivamente prestado, considerando-se os preços unitários contratados.

4.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente do Contratante, da execução do serviço, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elementos de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE000189, em 12/02/2007, no valor de R\$ 2.289,00 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Coordenador de Eleições ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar todo o serviço no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta, constante do Procedimento n. 026/02/2007 - CMP;

9.1.2. efetuar a entrega das urnas e cabinas até às 19 horas do dia 10 de março de 2007, nos locais de votação;

9.1.3. efetuar a entrega das urnas, cabinas e pastas contendo o material das Seções eleitorais coletados após o encerramento do processo de votação até às 20 horas do dia 11 de março de 2007, no local de apuração;

9.1.4. realizar a entrega dos envelopes contendo os disquetes das seções eleitorais dos locais de votação, coletados após o encerramento do processo de votação, até às 19 horas do dia 11 de março de 2007, no local de apuração;

9.1.5. realizar reunião com o juízo eleitoral, ou representante por ele designado, após a definição dos roteiros, até o dia 2 de março de 2007, para tratar de questões administrativas;

9.1.6. designar formalmente 1 (um) preposto com autonomia gerencial, para atuar na véspera do Pleito, durante toda a execução da operação;

9.1.7. realizar a distribuição e coleta de urnas, cabinas e pastas por meio de 2 (dois) funcionários por roteiro, um responsável por conduzir o veículo e outro pelas atividades administrativas;

9.1.7.1. os veículos e funcionários da empresa, responsáveis pela coleta, deverão apresentar-se, conforme designação formal, devidamente identificados, com adesivo, crachá e colete, respectivamente;

9.1.8. transportar 1 (um) servidor designado pela Justiça Eleitoral para acompanhar cada roteiro de entrega de urnas e cabinas;

9.1.9. retornar ao Cartório Eleitoral, acompanhado do servidor referido na Subcláusula anterior, após a conclusão de cada roteiro de entrega, a fim de confirmar a execução do serviço;

9.1.10. adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte das urnas e demais materiais, observando as orientações da Justiça Eleitoral, acondicionando-os exclusivamente nos compartimentos de carga dos veículos;

9.1.11. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

9.1.12. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 026/02/2007 - CMP;

9.1.13. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 10.2 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.4. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, a qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 10.2 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2007.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RUI CARAMORI  
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR  
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

EDUARDO CARDOSO  
COORDENADOR DE ELEIÇÕES